**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei nº 03/2015-L, com as Emendas Modificativas aprovadas nas Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2015.

**INSTITUI JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL O FÓRUM DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

[**Art. 1º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811739/art-1-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Fica pela presente Lei, instituído, junto à Câmara Municipal, o Fórum da Cidadania, destinado a reunir o Poder Legislativo e a sociedade civil, com os seguintes objetivos:

**[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811707/art-1-inc-i-da-lei-4423-05-caruaru%22%20%5Co%20%22Art.%201%2C%20inc.%20I%20da%20Lei%204423/05%2C%20Caruaru)-** conhecer as propostas da sociedade civil;

[**II**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811667/art-1-inc-ii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** transmitir aos cidadãos os programas do Governo Municipal a nível de Poder Legislativo, e as principais propostas de cada área da Administração;

[**III**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811629/art-1-inc-iii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** obter a colaboração dos cidadãos para o desenvolvimento e o aprimoramento de ação estatal;

[**IV**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811593/art-1-inc-iv-da-lei-4423-05-caruaru)**-** harmonizar a aplicação de recursos do Município com os anseios da sociedade civil, ligados ao interesse público.

[**Art. 2º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811560/art-2-da-lei-4423-05-caruaru)**-** A gestão do Fórum da Cidadania será exercida por uma Comissão Interpartidária da Câmara Municipal, dividida com a seguinte estrutura:

[**I**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811520/art-2-inc-i-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Presidente da Comissão Interpartidária;

[**II**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811481/art-2-inc-ii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Membros da Comissão Interpartidária, como responsáveis pelos trabalhos de coordenação e execução de suas atividades.

[**Art. 3º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811455/art-3-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Para consecução de seus objetivos, o Fórum da Cidadania atuará por meio de reuniões públicas, abertas à sociedade civil, a serem realizadas, em especial nas modalidades de;

[**I**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811430/art-3-inc-i-da-lei-4423-05-caruaru)**-** audiência pública;

[**II**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811387/art-3-inc-ii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** reuniões, periódicas, obedecida a caracterização dos diversos setores comunitários.

[**Art. 4º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811354/art-4-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Nas reuniões a que se refere o artigo anterior serão abordados assuntos de interesse público, abrangendo, notadamente, a discussão sobre:

[**I**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811323/art-4-inc-i-da-lei-4423-05-caruaru)**-** planos, programas e projetos do Governo Municipal, a nível do Poder Legislativo;

[**II**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811300/art-4-inc-ii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** projetos de lei;

[**III**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811258/art-4-inc-iii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** ações governamentais.

[**Art. 5º**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811220/art-5-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Poderão participar das reuniões do Fórum da Cidadania, de conformidade com o assunto a ser abordado em cada caso:

**[I](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811176/art-5-inc-i-da-lei-4423-05-caruaru%22%20%5Co%20%22Art.%205%2C%20inc.%20I%20da%20Lei%204423/05%2C%20Caruaru)-** Secretários Municipais;

[**II**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811139/art-5-inc-ii-da-lei-4423-05-caruaru)**-** Diretores de Autarquias Municipais, Sociedade de Economia Mista, Empresas Públicas e Fundações Municipais;

**[III](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811106/art-5-inc-iii-da-lei-4423-05-caruaru%22%20%5Co%20%22Art.%205%2C%20inc.%20III%20da%20Lei%204423/05%2C%20Caruaru)-** representantes de órgãos, entidades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive da região;

[**IV**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811071/art-5-inc-iv-da-lei-4423-05-caruaru)**-** representantes de entidades da sociedade civil, tais como:

**[a)](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811041/art-5-inc-iv-a-da-lei-4423-05-caruaru%22%20%5Co%20%22Art.%205%2C%20inc.%20IV%2C%20)** universidades, institutos de ensino superior e entidades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

[**b)**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13811001/art-5-inc-iv-b-da-lei-4423-05-caruaru)entidades representativas de usuários de serviços público;

[**c)**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/13810946/art-5-inc-iv-c-da-lei-4423-05-caruaru)associações especializadas, associações comunitárias e outras organizações não governamentais.

**Art. 6º** - As demais normas de funcionamento do Fórum da Cidadania, serão definidas em seu Regimento Interno, a ser baixado por ato da Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2.357 de 29 de junho de 2004.

Sala das sessões, em 14 de maio de 2.015

**RILTON MUCARE**

**(Presidente da Comissão)**

**ROGÉRIO LODI**

**(Relator)**

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**(Membro)**